



Câmara Municipal de São Sebastião do Oeste

Poder Legislativo Municipal – Estado de Minas Gerais

Lei nº 169/89

O povo de São Sebastião do Oeste por seus representantes decreta e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei nº169/89.

Institui a Construção do tipo Econômico no Município de São Sebastião do Oeste e dá outras providências.

Art.1º- Constitui residência do tipo econômico a casa para morada própria de um só pavimento e com área de construção de setenta metros quadrados (70m²), tendo embasamento modesto e obedecendo especificações da Prefeitura Municipal.

Art.2º- A Prefeitura Municipal fornecerá aos interessados de maior poder aquisitivo o projeto de construção do tipo econômico sem cobrar qualquer valor com relação a ele.

Art.3º- O interessado na obtenção do projeto de construção do tipo econômico de residência deverá preencher um requerimento ao Prefeito Municipal, comprovando a posse do terreno o montante dos rendimentos ea inexistência de residência própria.

§.1º- Poderá a Prefeitura conforme o caso verificar a exatidão dos dados apresentados pelo interessado.

§.2º- Será exigível uma taxa para o requerimento a qual entretanto, poderá ser dispensada a critério do Prefeito Municipal.

§.3º- A ausência de quaisquer dos comprovantes mencionados no caput do artigo ensejará o indeferimento do pedido.

Art.4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, pois, a todas as pessoas que dela conhecimento tiverem que a cumpram e façam cumprir integralmente tal como nela se contém.

São Sebastião do Oeste em 29 de abril de 1989.

Prefeito: Dorival Faria Barros.